



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Área de gestão de obras)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Obra Auditada: Construção do edifício sede

Cidade Sede: Salvador/BA

Períodos de auditoria: 6 a 10/6/2011 (Auditoria Especial); e
15 a 19/8/2011 (Auditoria Ordinária)

Gestores Responsáveis: Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva
(Presidente)

Sr. Edivaldo Lopes Santana (Diretor-
geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Pedro de Souza Lima
Ewerton Pacheco de Souza
Jaime Antônio Sousa Melo
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

DEZEMBRO/2011

SUMÁRIO

1. Histórico da tramitação.....	4
2. Análise das considerações do gestor.....	5
2.1. Ocorrências relacionadas aos projetos e procedimentos de execução da obra	5
2.1.1. Ocorrência: Inexistência de estudos preliminares...5	
2.1.2. Ocorrência: Ausência de aprovação do projeto de combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros.	7
2.1.3. Ocorrência: Falhas nos procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho.	9
2.1.4. Ocorrência: Inexistência de luz anticolisão de aeronaves no topo da estrutura.	14
2.1.5. Ocorrência: Possível excesso na oxidação do aço utilizado na construção.	15
2.1.6. Ocorrência: Ausência de identificação, no diário de obras, dos fiscais e do engenheiro residente.	16
2.1.7. Ocorrência: Não atualização do cronograma físico financeiro.	17
2.2. Ocorrências relacionadas ao convênio firmado com a CEF para viabilização de condições econômicas e financeiras para a construção da nova sede do TRT da 5ª Região	18
2.2.1. Ocorrência: Terminologia do Instrumento.....	18
2.2.2. Ocorrência: Vigência do ajuste estabelecida em prazos superiores aos permitidos pela Lei n.º 8.666/93.	20
2.2.3. Ocorrência: Da retificação e das condições em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do convênio.	25
2.2.4. Ocorrência: Não obediência aos princípios orçamentários da unidade de caixa e da universalidade no convênio efetuado com a Caixa Econômica Federal para transferência recursos.	27

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten number 6 in a circle.

2.2.5.	OCORRÊNCIA: Possível desbalanceamento entre as obrigações do TRT e da Caixa Econômica Federal no contrato celebrado para transferência de recursos.	31
2.2.6.	OCORRÊNCIA: Inconsistência em terminologia usada no convênio celebrado com a CEF para transferência de recursos.	37
2.3.	Ocorrências relacionadas aos procedimentos de contratação da obra	39
3.	Análise de conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2011	43
4.	Análise do acórdão do TCU sobre a obra.....	48
5.	Conclusão.....	54
6.	Proposta de encaminhamento.....	57

Handwritten signature:
D
E
A
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria na obra de construção do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

As conclusões dispostas no presente relatório resultam da consolidação das análises efetuadas nos diversos procedimentos referentes à aludida obra, a partir de dois momentos de inspeção *in loco*:

- de 6 a 10 de junho de 2011, período de realização de auditoria especial na obra de construção do edifício sede;
- de 15 a 19 de agosto de 2011, período de realização de auditoria ordinária nas áreas de pessoal, de orçamento e finanças e de licitações e contratos.

Os relatórios preliminares das auditorias especial e ordinária foram encaminhados à Corte Regional, mediante os Ofícios CSJT.SG.ASCAUD n.ºs 63/2011, de 9/7/2011, e 75/2011, de 18/10/2011, respectivamente, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações neles contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o Tribunal auditado, mediante os Ofícios GP n.ºs 1258/2011, de 10/10/2011, e 1472/2011, de 4/11/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Cumpre informar que o Tribunal de Contas da União também realizou auditoria na obra mencionada, tendo exarado o Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário, cujo conteúdo será abordado em item específico.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 5ª Região.

2. Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

2.1. Ocorrências relacionadas aos projetos e procedimentos de execução da obra

2.1.1. OCORRÊNCIA: Inexistência de estudos preliminares.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Nas próximas contratações de obras atente para a necessidade da realização de estudos preliminares, com vistas à definição da alternativa mais econômica;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Pleiteie a devolução, pelo Instituto Habitat, do valor relativo aos estudos preliminares que deixaram de ser executados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: Foi informado que o projetista, Instituto Habitat, realizou e apresentou o estudo preliminar. Porém, este não foi anexado aos autos porque se encontra em formato A3, fato que impossibilita sua apensação ao processo por conta do tamanho do papel.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

De fato, verificou-se a existência de documento denominado "estudo preliminar". Porém, entende-se que para uma obra com o porte e a complexidade da que ora se analisa, mister se faz a existência de estudos mais detalhados e aprofundados.

O documento apresentado não contemplou respostas às seguintes questões: alternativa mais econômica para atendimento da demanda social; volume de recursos necessários e capacidade de financiamento; população atendida; limitações ambientais; benefícios com a implantação e prejuízos pela ausência do empreendimento.

Assim, conclui-se que é necessário o Tribunal Regional, nas próximas contratações de obra, atentar para a necessidade de prever, nos editais de licitação e/ou nos



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R/02 - AUDITORIAS - PARCELAR - Auditorias TRTs 2011/TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Pelatório de auditoria/Pelatório Final/Pelatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.doc

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos cujo objeto seja a elaboração de estudos preliminares, todos os elementos necessários que este deve conter, a fim de contemplar possíveis alternativas de concepção e definir a melhor opção para o atendimento do programa sob o aspecto legal, econômico, social e ambiental, assim como responder às seguintes questões básicas: alternativa mais econômica para atendimento da demanda social; volume de recursos necessários e capacidade de financiamento; população atendida; limitações ambientais; benefícios com a implantação e prejuízos pela ausência do empreendimento.

Por fim, quanto à devolução dos valores relativos ao estudo preliminar, manifesta-se pela sua impossibilidade, haja vista a existência de documento formal com essa denominação, apesar da falta dos elementos essenciais mencionados, haja visto não ter havido especificação na contratação do Instituto Habitat dos itens que deveriam fazer parte do estudo preliminar, implicando liberdade para a contratada efetuar o trabalho de acordo com sua prática usual.

2.1.2. OCORRÊNCIA: Ausência de aprovação do projeto de combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Que o TRT consulte oficialmente o Corpo de Bombeiros e questione sobre a adequação do projeto arquitetônico às suas necessidades, para o caso de eventual incêndio.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAA\02 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: O TRT entrou em contato com o autor do projeto de combate a incêndios, o qual informou não haver exigência legal ou de qualquer outro normativo da ABNT quanto ao questionamento efetuado pela equipe de auditoria.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Entende-se que o procedimento adotado pelo TRT de questionar o projetista não foi suficiente, porquanto a opinião pode não ter sido emitida de maneira isenta, haja vista o interesse na matéria.

Ademais a manifestação do projetista não substitui a análise e a deliberação formal do órgão público com competência específica na área.

Desse modo, mantém-se a recomendação de que o Tribunal Regional submeta ao Corpo de Bombeiros o projeto de construção da nova sede do TRT da 5ª Região para a análise do atendimento dos requisitos de segurança, sobretudo no que concerne aos dois módulos a serem localizados em lugar de difícil acesso.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FASES - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 EA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
JL
S
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3. OCORRÊNCIA: Falhas nos procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho.

Constatou-se, durante a auditoria, algumas práticas que colocavam em risco iminente a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

Tendo em conta a situação encontrada, efetuaram-se algumas recomendações com o fim de corrigi-las.

É relevante informar que, corroborando as sugestões efetuadas no relatório preliminar de auditoria, de 15 de agosto de 2011, o Ministério do Trabalho embargou a obra em 4 de novembro de 2011.

Informe-se, ainda, que os motivos apresentados no Termo de Embargo coincidem com aqueles apresentados pela equipe de auditoria, quais sejam:

- inexistência de plataforma principal de proteção em todo o perímetro da construção, na altura da primeira laje, um pé direito acima do nível do terreno;
- inexistência de plataformas secundárias de proteção (duas), acima e a partir da plataforma principal de proteção, em balanço, de 3 em 3 lajes;
- inexistência de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, do 1º ao último pavimento, tanto na parte externa da periferia



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1-Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quanto na parte interna da abertura geral para ventilação;

- inexistência de construção sólida de escadas de uso coletivo para circulação de pessoas e matérias, do 1º ao último.

Feitas essas considerações, passa-se à análise de verificação do cumprimento pelo TRT das recomendações efetuadas:

2.1.3.1. Medidas insatisfatórias quanto à proteção contra quedas de altura

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que o TRT exija da empreiteira o fiel cumprimento às disposições da NR-18 quanto à proteção contra quedas de altura - obrigação constante da cláusula oitava do contrato de construção do módulo 4 -, sob pena de aplicação de sanção preconizada na Lei n.º 8.666/93.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: A empresa contratada para execução da obra foi demandada pelo Tribunal a se pronunciar a respeito do assunto. Ela adotou a providência de, em toda a periferia do prédio, instalar cabo de aço com esticadores e tela tapume laranja, presa em peças de madeira,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRT's 2011 (TRT 5 BA)1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Relatório de Auditoria/Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obras sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para dar rigidez à estrutura de proteção contra quedas de materiais e colaboradores.

No entanto, a empresa informou que, devido ao método de execução e à complexidade da construção, não é viável o sistema de "Bandeja".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A equipe já demonstrou, no Relatório Preliminar de Auditoria, que a NR-18 (normativo específico do Ministério do Trabalho que regulamenta procedimentos obrigatórios de higiene e segurança a serem observados na execução dos trabalhos) determina a obrigatoriedade de adoção de plataforma de proteção (bandeja) de três em três lajes.

Assim, entende-se que a manifestação apresentada pela empresa não é suficiente para demonstrar a inviabilidade de construção das bandejas e justificar, por consequência, a necessidade de descumprimento do normativo.

Conclui-se, pois, pela manutenção da recomendação - para que a empresa complemente os procedimentos adotados para proteção contra quedas de altura, implementando bandejas de três em três lajes.

Ademais, essa recomendação se encontra em consonância com a disposição do Ministério do Trabalho constante do termo de embargo mencionado no item 2.1.3, de 4 de novembro de 2011:

Em diligência fiscal realizada dia 04/11/2011, no canteiro de obras acima citado, foram identificadas irregularidades que colocam em



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

risco a integridade física e a saúde dos trabalhadores que ali exerciam suas atividades, a saber:

1. Inexistência de plataforma principal de proteção em todo o perímetro da construção, na altura da primeira laje, um pé direito acima do nível do terreno;
2. Inexistência de plataformas secundárias de proteção (duas), acima e a partir da plataforma principal de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes;
3. Inexistência de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, do 1º ao último pavimento, tanto na parte externa da periferia quanto na parte interna da abertura geral para ventilação.

2.1.3.2. Não adoção de disposições normativas específicas sobre escadas e pontos de transposição

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que seja exigida da contratada a fiel adoção das prescrições da NR-18 quanto à construção de escadas, sob pena de descumprimento da cláusula oitava do contrato de construção do módulo 4, ensejando a aplicação de sanções preconizadas na Lei n.º 8.666/93

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: A empresa contratada foi demandada a adotar providências. Comunicou que instalou torre de andaimes com escadas e patamares de descanso e que

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

0102 - AUDITORIAS - PA402 - Auditorias TRTs 2011 TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Pelotário de Auditoria/Pelotário Final de Auditoria/Pelotário Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
AC
B
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alugou, para transporte de pessoal, um elevador de cremalheira - que está sendo instalado.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Apesar de a comunicação da contratada (datada de 6 de outubro de 2011) informar que a recomendação foi atendida, conclui-se pelo seu não cumprimento, haja vista o disposto no Termo de Embargo do Ministério do Trabalho (de 4 de novembro de 2011) abaixo transcrito:

Em diligência fiscal realizada dia 04/11/2011, no canteiro de obras acima citado, foram identificadas irregularidades que colocam em risco a integridade física e a saúde dos trabalhadores que ali exerciam suas atividades, a saber:

(...)

3. Inexistência de construção sólida de escadas de uso coletivo para circulação de pessoas e matérias, do 1º ao último pavimento.

Desse modo, mantém-se a recomendação de a contratada ser demandada a efetuar a correta construção de escadas e pontos de transposição.

2.1.3.3. Falta de efetividade na comunicação entre o técnico de segurança e os trabalhadores

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que seja exigida da contratada a providência de mecanismos que tornem efetiva a atuação do Técnico de Segurança do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011\TRT5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials in purple ink, including 'P', 'EW', 'AC', and 'B'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho (Ex.: utilização de "walk talks" ou rádios), sob pena de descumprimento da cláusula oitava do contrato de construção do módulo 4, ensejando a aplicação de sanções preconizadas na Lei nº 8.666/93.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: O TRT demandou que a empresa contratada adotasse providências. Esta informou que está adquirindo mais rádios para melhorar a comunicação. Informou ainda que tem adotado o diálogo diário de segurança (DDS), quando aborda a importância do uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais).

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Entende-se que a providência adotada pela contratada supre as necessidades apontadas no item 4.3.3 do Relatório Preliminar de Auditoria.

2.1.4. OCORRÊNCIA: Inexistência de luz anticolisão de aeronaves no topo da estrutura.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) que instale sinalização de obstáculos no módulo IV, nos termos da Portaria n.º 1.141/GM5, do Ministério da Aeronáutica.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - PARC2 - Auditorias TRTs 2011\TRT5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

DL
EW
JC
C
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: O TRT informou que a situação já foi regularizada.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em conta a providência adotada, conclui-se pelo completo atendimento a este item.

2.1.5. OCORRÊNCIA: Possível excesso na oxidação do aço utilizado na construção.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que, caso ainda não tenha assim procedido, avalie a admissibilidade da oxidação das armaduras e, se necessário, providencie ensaios para comprovação de suas propriedades mecânicas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: O Tribunal Regional esclareceu que está atento ao problema da oxidação e que adota os procedimentos necessários a evitar os seus efeitos deletérios.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARCEL2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

PL
EW
LC
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, entende-se que este item foi atendido.

2.1.6. OCORRÊNCIA: Ausência de identificação, no diário de obras, dos fiscais e do engenheiro residente.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que todas as rubricas lançadas no Diário de Obras sejam acompanhadas das respectivas identificações por meio de carimbo ou lançamento, após a assinatura, do nome por extenso e do cargo/função.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise ou providências da unidade responsável: O Tribunal Regional informou que a recomendação será de pronto atendida, sendo doravante todos os registros feitos com as devidas identificações.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o exposto, entende-se que este ponto foi plenamente atendido.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARC/2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA13 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
AC
B
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.7. OCORRÊNCIA: Não atualização do cronograma físico financeiro.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que promova a atualização do cronograma físico-financeiro, de modo que sempre reflita as condições reais do empreendimento.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Análise e providências da unidade responsável: O Tribunal Regional informou que a empresa contratada reapresentou novo cronograma, em 9 de setembro de 2011. O documento foi analisado pela Fiscalização, bem como pela Diretoria-Geral, e devolvido à Contratada para promoção de ajustes. Informou ainda que, tão logo esteja concluído, será encaminhado à equipe de Auditoria.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista a manifestação do Tribunal, entende-se que este item foi atendido. No entanto, aguarda-se o envio do documento pelo Tribunal Regional.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FASE 02 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Ocorrências relacionadas ao convênio firmado com a CEF para viabilização de condições econômicas e financeiras para a construção da nova sede do TRT da 5ª Região

2.2.1. OCORRÊNCIA: Terminologia do Instrumento.

I Recomendações da Equipe de Auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT adequar a terminologia do instrumento firmado, alterando-a para **contrato**, nos termos definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 8.666/93, bem assim do Acórdão TCU n.º 1457/2009.

II Providências/Esclarecimentos do TRT

Inicialmente esclarece este E.TRT5 que o instrumento foi firmado há cerca de um ano, prática costumeira nos diversos Tribunais, tendo o ajuste celebrado no âmbito deste Tribunal despertado o interesse dos diversos órgãos, notadamente pelo valor ajustado e a antecipação dos recursos.

Registre-se que, por meio do ATO CSJT.GPSG nº 156/2011, esse Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu grupo de trabalho destinado a realizar estudos e propor a regulamentação da matéria.

A terminologia do ajuste, sem adentrar no seu mérito, nesse momento se afigura importante, na medida em que, em sendo realizado o recolhimento pela GRU, seu retorno como

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\02 - Auditorias TRT's 2011\TRT5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

crédito extra-orçamentário somente será possível se se tratar de convênio, segundo entendimento da Secretaria e Orçamento Federal e, no caso deste E.TRT5, tais recursos tornam-se imprescindíveis na medida em que a obra já foi iniciada há mais de um ano, com previsão de conclusão do primeiro módulo em março de 2012, não havendo outra previsão orçamentária para continuidade do empreendimento, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de se entrar para estatística negativa de mais uma obra inacabada e, nesse caso, por aspectos meramente formais.

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Quanto a este ponto de auditoria, que trata da terminologia do instrumento formalizado entre a CEF e o TRT da 5ª Região, reafirma-se o entendimento embasado no Acórdão n.º 1457/2009 - Plenário, do TCU, nos termos do subitem 9.1.3:

9.1.3 a qualificação do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, nos termos do subitem 9.1.1 deste Acórdão, **deve se revestir de prévia celebração de contrato**, no sentido definido no parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 8.666/1993;" (grifos nossos).

Essa mesma tese, inclusive, foi referendada pelo grupo incumbido de propor normatização sobre a matéria, conforme se verifica na disciplina da Resolução n.º 87/2011, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 25/11/2011.

Art. 2º A administração dos depósitos judiciais deve recair em instituição financeira oficial,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - FASC2 - Auditorias TRTs 2011 TRT 5 RAIL - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Palatório de Auditoria/Palatório Final/Palatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante **contratação** submetida à Lei nº 8.666/1993. (grisso nosso)

Segundo esse normativo, também não prospera a tese de que se for contrato o Tribunal não terá o retorno das contrapartidas da CEF como crédito extraorçamentário, haja vista que, para fins de classificação orçamentária, os recursos decorrentes dos contratos para a administração de depósitos judiciais serão considerados receitas de convênios.

Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. **Para fins de classificação, quanto à fonte,** pelas unidades técnicas vinculadas ao Sistema de Orçamento Federal, as receitas terão o seguinte tratamento:

I - **as provenientes da administração de depósitos judiciais constituirão receitas de convênios - fonte 81;**

II - as decorrentes da onerosidade da cessão de uso de espaço físico e do serviço de pagamento de pessoal constituirão receitas próprias - fonte 50; (grifo nosso)

Portanto, os ajustes para a administração de depósitos judiciais devem se revestir da forma de contratos.

2.2.2. OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida em prazos superiores aos permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da Equipe de Auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAO\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obras e doc

DL
EW
[assinatura]
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recomenda-se ao TRT adequar a vigência do instrumento formalizado com a CEF aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU e proceder a revisão da vigência inicialmente pactuada em 300 meses.

A ideia de se ter os contratos com vigência em períodos iguais e sucessivos, adstritos aos 60 meses, é que o TRT faça levantamento previamente às prorrogações dos ajustes, perante os órgãos das Justiças Trabalhista e Federal quanto ao volume (estoque) médio dos depósitos judiciais e precatórios; às contrapartidas praticadas (os objetos) nos ajustes entre os demais Tribunais Trabalhistas e Federais e as instituições financeiras oficiais; aos prazos dos ajustes firmados, bem assim consultar quanto aos critérios e percentuais de remuneração utilizados pelos Tribunais, para com isso propor e efetivar repactuações dos contratos formalizados com instituições financeiras oficiais, em condições satisfatórias para o TRT.

II Providências/Esclarecimentos do TRT

Na linha do entendimento trilhado por este E.TRT5 de que o ajuste firmado trata-se de convênio, não há qualquer impropriedade no prazo estipulado.

De qualquer sorte, interpretação sistemática do ordenamento pátrio, mormente no quanto preceituado nos arts. 116 e 124 da Lei dos Certames, bem como as disposições da Lei das Concessões Públicas, dúvida não se têm quanto ao

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRT\2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials in purple ink:
A
EW
J
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento do interesse público com o ajuste e prazos formados.

Ressalte-se que, na oportunidade de celebração do instrumento, o Banco do Brasil que era detentor de cerca de 80% dos depósitos judiciais, não ofereceu as mesmas condições ofertadas pela CEF, para a construção da nova sede deste E.TRT5, perdendo o negócio com a transferência de todos os depósitos que administrava para a CEF, com alegação de que não haveria como recuperar os valores que seriam desembolsados, mormente pelo risco do mercado.

Registre-se, ainda, que o ajuste celebrado deve ser analisado com enfoque na sua finalidade/utilidade e não como negócio de mercado. Isto porque, como se sabe, o orçamento da Justiça do Trabalho não vem contemplando há muitos anos verba suficiente ao atendimento das novas demandas dos Tribunais, mormente no que tange às novas construções.

Não se pode desconhecer que o TRT5 hoje funciona em quatro endereços na capital e, ainda assim, sua estrutura não atende aos anseios e necessidades dos jurisdicionados.

Desta forma, como o ajuste celebrado visa tão somente o interesse desta instituição para a construção da nova sede, é que foi fixado o prazo que à época, se afigurou razoável.

Observem-se, mais uma vez, que o Banco do Brasil não aceitou as mesmas condições, o que demonstra que o ajuste não foi tão simples como se possa imaginar.

Demais disso, o prazo mais largo do que aquele previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não é novidade

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011/TRT 5 BA1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Palatório de Auditoria/Palatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nesse tipo de acerto. Veja-se que, por meio do acórdão n° Acórdão n° 790/2008, oriundo da auditoria realizada no TRT de Goiás, a Corte de Contas entendeu como criativa e engenhosa a solução adotada para construção da nova sede daquele Tribunal.

Na mesma trilha foi o ajuste firmado pelo TRT de São Paulo com o Banco do Brasil para mobiliar o prédio novo, cujo interregno de vigência também foi superior ao previsto na Lei n.º 8.666/93.

Assim, por qualquer ângulo que se olhe, outra conclusão não pode se chegar que não seja o do acerto deste TRT5 na engenharia desenvolvida para celebração do convênio e construção de sua nova sede de modo a agregar toda estrutura judiciária e administrativa da Capital, no mesmo local, com benefícios incomensuráveis aos jurisdicionados.

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo TRT, esta Assessoria entende que o prazo máximo de cinco anos estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 de fato parece não ser adequado ao convênio em tela.

No entanto, algumas considerações a respeito do assunto devem ser feitas:

O tema "administração de depósitos judiciais e precatórios trabalhistas por instituições financeiras oficiais no âmbito do Poder Judiciário" envolve questões polêmicas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Palatório de Auditoria\Palatório Final\Palatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

DL
EW
SC
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Algumas delas já foram detectadas pelas auditorias ordinárias realizadas no corrente exercício. Citem-se algumas:

- ausência de metodologia para se estabelecer percentuais mínimos de remuneração sobre o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de alcançar o equilíbrio financeiro entre as obrigações da instituição financeira e do TRT nos ajustes firmados;
- prazos de vigência dos acordos estabelecidos em aparente descompasso com os prescritos pela Lei de Licitações.

No caso sob análise, a celebração de acordo por 25 anos pode ir de encontro ao princípio da Indisponibilidade do Interesse Público. Isso porque, na eventualidade de esse período ser superior ao devido, o Tribunal estaria dispondo do interesse de executar outros investimentos para melhoria da prestação jurisdicional.

Ressalte-se que o questionamento sobre a razoabilidade dos 25 anos decorre do fato de o TRT não ter demonstrado a esta Assessoria de forma adequada os critérios utilizados para definição do prazo.

Quanto ao assunto, é relevante informar que o CSJT, por meio da Resolução n.º 87/2011, normatizou alguns de seus aspectos; porém, que questões importantes como "metodologia para estabelecimento das obrigações dos Tribunais e das Instituições Financeiras" e "prazos de vigência dos acordos" não foram enfrentadas.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAA/CL2 - Auditorias TRTs 2011/TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Relatório de auditoria/Relatório final/Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, pela análise das questões descritas, delinea-se a necessidade de se estabelecer parâmetros objetivos quanto aos pontos acima citados.

2.2.3. OCORRÊNCIA: Da retificação e das condições em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do convênio.

I Recomendações da Equipe de Auditoria do CSJT

Recomenda-se que a cláusula oitava do ajuste com a CEF seja revista, de modo a não permanecer condições que amparem unicamente a CEF, tanto quanto ao prazo de extensão do ajuste bem assim com relação à extensão da exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios trabalhistas.

II Providências/Esclarecimentos do TRT

Não se pode olvidar que, efetivamente, o desequilíbrio econômico-financeiro, seja fato alheio à vontade dos partícipes. Entretanto, há que se ter o alcance do ajuste firmado.

Ora, com a antecipação dos recursos financeiros em 22 meses e, como corolário, a entrega do objeto por parte da CEF, não há outra obrigação por parte desta durante a vigência do pacto, daí porque não se poder falar de que a cláusula oitava do instrumento é desigual.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De qualquer modo, o verbo empregado é "poderá" e, portanto, depende de acordo dos partícipes, não sendo automática, consoante interpretação sistemática da referida cláusula.

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

No que pese a argumentação do Tribunal Regional, por meio de análise, constata-se que o ajuste possui cláusula que resguarda a CEF de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros; porém, que não há cláusula que, na mesma proporção, garanta ao TRT acréscimos remuneratórios na eventualidade de desequilíbrios em seu desfavor.

Cite-se a referida cláusula:

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo;

Poderá ser estendido o prazo de exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios por até mais 10 anos, contados a partir do fim do Convênio, caso seja constatada a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, aqui entendido como fatos que, independentes da vontade das partes, interfiram na realização do objetivo por ele visado.

Dessa forma, reitera-se a recomendação de que a cláusula oitava do ajuste com a CEF seja revista. Isso, por conta da necessidade de que haja equivalência entre as condições que amparam a CEF e o Tribunal Regional na eventualidade de desequilíbrios - tanto quanto ao prazo de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - PANC12 - Auditorias TRTs 2011 (TRT 5 BA1) - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Petatório de Auditoria/Petatório Final/Petatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extensão do ajuste quanto à extensão da exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios trabalhistas.

2.2.4. OCORRÊNCIA: Não obediência aos princípios orçamentários da unidade de caixa e da universalidade no convênio efetuado com a Caixa Econômica Federal para transferência recursos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se necessária a adoção de ações corretivas no convênio firmado entre o TRT da 5ª Região e a CEF, com vistas a garantir que:

- a) Os recursos do convênio sejam previstos na Lei Orçamentária Anual;
- b) Os pagamentos aos fornecedores sejam efetuados diretamente pelo TRT, de modo que a participação da CEF na execução da obra restrinja-se, tão somente, ao repasse de valores ao Tribunal Regional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Informações ou providências da unidade responsável: O Tribunal informou que foi realizado aditivo para que haja o recolhimento dos valores mensais a serem desembolsados pela CEF à Conta Única, por meio de GRU. Também informou que os recursos previstos para utilização no exercício de 2012 foram



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R:\02 - AUDITORIAS - PAAQ\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incluídos na proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Sob o ponto de vista meramente formal, poder-se-ia considerar a recomendação atendida.

Mas a questão se afigura muito mais complexa, em função da real possibilidade de o Tribunal não poder contar com os recursos do convênio para fazer frente às suas obrigações.

Há cláusula contratual do convênio dispendo que a CEF passará a disponibilizar os recursos ao TRT após noventa dias do momento em que for centralizada a totalidade dos depósitos judiciais na instituição financeira conveniada:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E REPASSE

Fica acordado entre os partícipes que no processo de licitação, contratação e de repasse de valores aos fornecedores, caberá o cumprimento dos seguintes compromissos:

(...)

Parágrafo Segundo - PELA CAIXA

(...)

d. desembolso da contrapartida será iniciado 90 (noventa) dias após a centralização, na CAIXA, de todos os depósitos judiciais e precatórios à disposição do TRIBUNAL, no montante mínimo de R\$ 1.870.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões de reais), dos quais R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões) já estão internalizados na Caixa. (grifo nosso)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARCEL2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obrasede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, informe-se que foi constatada a existência de litígio¹ envolvendo o Banco do Brasil (BB), no qual este pleiteia a não transferência dos depósitos judiciais em seu poder.

O fundamento de tal processo judicial reside em dois pontos: no fato de ainda estar em vigência convênio que o TRT efetuou com o Banco do Brasil, tendo como objeto os recursos decorrentes dos depósitos judiciais; e a não realização de processo licitatório pelo Tribunal Regional para definição da instituição financeira escolhida.

Informe-se, também, que o conhecimento da situação atual do mencionado litígio por esta Assessoria não tem sido possível, haja vista a sua não disponibilização pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ademais, não há informação do TRT que confirme ter havido a centralização dos depósitos judiciais, até então administrados pelo Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal.

É relevante pontuar que, caso o Banco do Brasil não transfira os recursos para a Caixa Econômica, pode ocorrer de essa instituição financeira argumentar que não é obrigada a efetuar o pagamento das parcelas do convênio - por não deter a guarda de todos os depósitos judiciais do TRT da 5ª Região.

Frise-se que, na eventualidade da situação mencionada, tanto a CEF quanto o Banco do Brasil permaneceriam recebendo as rendas decorrentes das aplicações efetuadas com

¹ Processo de Controle Administrativo CNJ nº 0001365-36.2011.2.00.0000



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os depósitos judiciais - enquanto a obra permaneceria desprovida ou com insuficiência de recursos.

Assim, deve-se considerar a possibilidade de a instituição financeira não efetuar os repasses e a União ter de arcar com os custos do empreendimento (totais ou parciais).

É importante atentar para o fato de que, estando na lei orçamentária o valor relativo ao convênio, pode-se ter a incorreta impressão de segurança quanto à existência do recurso.

Outro elemento que reforça a cautela que se deve ter aos efeitos desse convênio é a determinação do Tribunal de Contas da União de promover a abertura de processo apartado, a fim de examinar as questões referentes à celebração do convênio, conforme disposto no Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.5. promover a abertura de processo apartado, a ser instruído pela Secex-BA, cuja clientela contempla o órgão auditado, a fim de que sejam examinadas as questões referentes à celebração do convênio de natureza especial n.º 09.52.10.00239-35, entre o TRT5 e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 320 milhões, objetivando a viabilização de condições econômico-financeiras para construção do restante do Empreendimento da Sede do TRT5;

(...)

Assim, por conta do vulto da obra analisada e do risco real de não realização da receita prevista no convênio,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACV2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Plenário de Auditoria\Plenário Final\Plenário Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entende-se deva ser sanado esse cenário de incertezas antes de o TRT da 5ª Região dar continuidade aos procedimentos de licitação para construção das demais etapas da obra.

2.2.5. OCORRÊNCIA: Possível desbalanceamento entre as obrigações do TRT e da Caixa Econômica Federal no contrato celebrado para transferência de recursos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que reveja as cláusulas do convênio com a CEF, de modo a se alcançar o balanceamento entre as obrigações da Instituição Financeira e do Tribunal Regional.

III Providências/esclarecimentos do TRT

Análise da unidade responsável: O Tribunal argumentou que não há desbalanceamento entre as suas obrigações e as da Caixa.

Afirmou que não há no convênio qualquer cláusula que garanta "montante mínimo de depósitos judiciais pela CEF, durante a vigência do contrato, no valor de R\$ 1,87 bilhão de reais".

Também argumentou que os critérios sob os quais a equipe de auditoria avaliou a razoabilidade do tempo de duração do convênio é simplista, por não ter levado em



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consideração diversos aspectos para se chegar a uma equação econômica financeira nesse tipo de negócio.

Por fim, redarguiu que seria desnecessária a aferição de lucros pela CEF, pois *"o Tribunal não pode visar lucro de mercado, por se tratar de uma instituição pública, cuja função social precípua é a pacificação dos conflitos, daí por que o convênio é firmado sem se perquirir com rigidez o que o conveniado irá ganhar"*.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, pede-se vênia ao Tribunal para discordar da afirmação de que *"Não há, também, no Convênio, qualquer cláusula que garanta montante mínimo de depósitos judiciais e precatórios à disposição da CEF, durante a vigência do contrato, no valor de R\$ 1,87 bilhão de reais"*.

Isso porque há cláusula contratual expressa nesse sentido, conforme transcrição abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E REPASSE

Fica acordado entre os partícipes que no processo de licitação, contratação e de repasse de valores aos fornecedores, caberá o cumprimento dos seguintes compromissos:

(...)

Parágrafo Segundo - PELA CAIXA

(...)

d. O desembolso da contrapartida será iniciado 90 (noventa) dias após a centralização, na CAIXA, de todos os depósitos judiciais e precatórios à disposição do TRIBUNAL, **no montante mínimo de R\$ 1.870.000.000,00** (um bilhão, oitocentos e setenta milhões de reais),

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARC2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Se de Relatório de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra se de.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos quais R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões) já estão internalizados na Caixa. (grifo nosso).

Pede-se vênica também para discordar quanto à afirmação de que a tabela utilizada pelos auditores para análise é simplista, haja vista que foi elaborada adotando conceitos de matemática financeira amplamente aceitos.

Feitas essas considerações, refuta-se a tese do TRT de que não é necessário perquirir com rigidez o que o conveniado irá lucrar. Isso porque o Tribunal de Contas da União já se pronunciou em sentido oposto, para caso semelhante ao ora analisado, no Acórdão n.º 790/2008 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2.7. promova a avaliação econômico-financeira do Contrato 056/2004, a fim de aferir se existe equivalência entre as prestações assumidas pelo Banco Bradesco S.A. e as obrigações remanescentes do TRT/GO;

Ainda, tendo em conta o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, entende-se não ser razoável ou proporcional o fato de o Tribunal vincular os depósitos por vinte e cinco anos, sem antes ter realizado estudos que comprovem ser esse período condizente com a contrapartida assumida pela CEF.

Ademais, informe-se que existe um indicador objetivo que as instituições financeiras adotam para determinar a viabilidade de empréstimos. Trata-se do RAROC: Rentabilidade Ajustada ao Risco das Operações Bancárias de Crédito.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Pelatório de auditoria\Pelatório Final\Pelatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É sabido que, de posse do percentual de RAROC, a instituição financeira somente realiza determinada operação caso o mencionado indicador seja superior a um percentual: o RAROC-meta².

É relevante informar que toda instituição financeira possui um RAROC-meta.

O indicador analisado leva em conta alguns fatores para seu cálculo, a saber: Probabilidade de inadimplência (PD - Probabilidade de *Default*); Perda do Banco para o caso de ocorrer inadimplência (LGD - "*Loss Given Default*"); o valor do contrato (EAD - Exposição ao *Default*); e o lucro esperado na operação.

A respeito das variáveis apresentadas, fazem-se algumas considerações:

- Por meio de pesquisa no mercado, constatou-se que determinada Instituição Financeira bastante reconhecida adota o valor de 20% como limite inferior para o RAROC e de 46% para o LGD;
- A PD é definida pela instituição financeira de acordo com o risco oferecido pelo captador do empréstimo. Um valor considerado alto é de 5%; um baixo, de 0,03%.
- Todo Banco possui régua de PD, em que se classificam os captadores dos empréstimos de acordo com o risco de inadimplência;

² No entanto, o Banco pode negociar com um cliente mesmo se a operação não atingir o RAROC-meta: caso queira atrai-lo ou mantê-lo, se julgar vantajoso para o longo prazo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - PAAC12 - Auditorias TRT's 2011 (TRT 5 BA) - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Palatório de Auditoria/Palatório Final/Palatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Pode-se considerar que o risco de o TRT não cumprir com suas obrigações é baixo. Talvez possa ser comparado a empresas AAA, cuja PD é de 0,03%³;
- Segundo norma do BACEN, toda operação de crédito deve apresentar PD, LGD e EAD;
- Uma estimativa conservadora da rentabilidade para a instituição financeira pode ser feita utilizando-se os juros de Selic, CDI e Notas do Tesouro. Ressalte-se que se tratam de estimativas conservadoras, pois no mercado há taxas mais atraentes de investimentos para os Bancos;
- As taxas de Selic, CDI e notas do tesouro podem ser utilizadas como limite inferior de rentabilidade;
- O Bacen estipula medidas de PD e LGD.

Feito esse raciocínio, apresenta-se um cálculo demonstrativo do RAROC para o cenário em que se consideram estimativas conservadoras, sendo todo o pagamento da CEF em um único ano. Ressalte-se que esse é o cenário de menor RAROC possível⁴:

- a. Período de disponibilização dos recursos pela CEF: 1 ano⁵;
- b. Juros (SELIC): 11,69% ao ano⁶;

³ Valor definido por Basiléia: acordo que trata sobre a normatização de procedimentos bancários.

⁴ Caso seja considerado um período maior que um ano ou a taxa de juros seja maior ou, ainda, o PD seja considerado inferior a 5%, o RAROC será um valor mais elevado que aquele obtido com os dados apresentados.

⁵ Por disposição contratual, a CEF irá disponibilizar os recursos em 22 parcelas mensais, a despeito do período utilizado para cálculo.

⁶ Taxa disponível no sítio do Banco Central para o período de 1/12/2010 a 1/12/2011



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BAII - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c. PD: 5% (alto risco);
- d. LGD: 46%;
- e. EAD (valor contratado): R\$ 320.000.000,00;
- f. Valor mínimo de depósitos à disposição da CEF: R\$ 1.870.000.000,00.

Seguem os cálculos:

$$\begin{aligned} \text{Risco total} &= \text{Risco de perda do banco} = (EAD) \times (PD) \times (LGD) = \\ &= (320.000.000,00) \times (5\%) \times (46\%) = \text{R\$ } 7.360.000,00 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Lucro esperado do Banco em um ano} &= (\text{juros da SELIC}) \times (\text{Depósitos judiciais}) \\ &= (11,69\%) \times (1,87 \text{ bilhão}) = \text{R\$ } 218.603.000,00 \end{aligned}$$

$$\text{RAROC} = \frac{(\text{Lucro esperado}) - (\text{Risco total})}{EAD} = \frac{218.603 - 7,36}{320} = 66,01\%$$

Assim, conclui-se que a operação de crédito levada a cabo pela CEF adota RAROC de pelo menos 66,01%.

Ora, na medida em que se adota usualmente no mercado um RAROC-meta de 20%, as condições pactuadas de fato parecem configurar lucro exagerado pela CEF.

Ressalte-se que o escopo de se demonstrar a metodologia não é de apresentar uma explicação cabal, mas de demonstrar que de fato há espaço para que o TRT realize estudos mais aprofundados de modo a obter equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Desse modo, mantém-se o ponto de auditoria, quanto à necessidade de o TRT promover a avaliação econômico-financeira do convênio, a fim de aferir se existe equivalência entre as prestações assumidas pelo TRT e a contrapartida da Caixa Econômica Federal.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRT's 2011 (TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede) Palatário de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.6. OCORRÊNCIA: Inconsistência em terminologia usada no convênio celebrado com a CEF para transferência de recursos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) que celebre termo aditivo ao contrato para que seja atribuição da CEF a transferência de R\$ 320.000.000,00, suprimindo do contrato o termo "até", que deixa a Corte Regional em posição desvantajosa.

III Providências/esclarecimentos do TRT

Análise ou providências da unidade responsável: O Tribunal Regional afirmou que "não há inconsistência ou impropriedade". Complementou que a interpretação sistêmica do contrato levaria a outra conclusão, conforme transcrição abaixo:

Por outro lado, a interpretação sistêmica dos termos do convênio pela auditoria, por certo, chegaria a outra conclusão, na medida em que a cláusula sexta do convênio assegura o desembolso de R\$ 14.545.454,54 em 22 prestações mensais, o que totaliza exatamente o valor ajustado de R\$ 320.000.000,00.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, pede-se vênha para discordar da afirmação do TRT de que "a cláusula sexta do convênio assegura o desembolso de R\$ 14.545.454,54 em 22 prestações mensais, o



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Pelatório de auditoria\Pelatório Final\Pelatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que totaliza exatamente o valor ajustado de R\$ 320.000.000,00". Isso porque a referida cláusula garante que cada parcela terá, na verdade, o valor máximo de R\$ 14.545.454,54 - conforme abaixo transcrito:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E REPASSE

Fica acordado entre os partícipes que no processo de licitação, contratação e de repasse de valores aos fornecedores, caberá o cumprimento dos seguintes compromissos:

(...)

Parágrafo Segundo - PELA CAIXA

(...)

c. Os repasses serão efetuados em 22 (vinte e duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor máximo de R\$ 14.545.454,54 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) cada, observada a ressalva da alínea "e" deste parágrafo.

(...)

e. Os valores disponibilizados pela CAIXA e não utilizados integral ou parcialmente no mês serão acumulados para utilização pelo TRIBUNAL nos meses subsequentes. (grifo nosso).

Feita essa observação, informe-se que, por meio de análise no convênio, chega-se à conclusão de que há algumas cláusulas que parecem ser leoninas.

O fato de o objeto ser de "até" R\$ 320.000.000,00 deixa o TRT em posição bastante inferior no acordo, uma vez que não está prevista qualquer mitigação para as obrigações do Tribunal Regional caso a CEF não transfira o valor integral do objeto. Some-se a isso o aparente desbalanceamento nas obrigações mencionado no item 2.2.5, e conclui-se que a situação realmente necessita de correção.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Platário de auditoria\Platário Final\Platário Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, mantém-se as conclusões do ponto de auditoria, no sentido de se suprimir da cláusula 3ª, alínea f, o termo "até".

2.3. Ocorrências relacionadas aos procedimentos de contratação da obra

2.3.1. OCORRÊNCIA: Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação.

I Recomendações da Equipe de Auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 5ª Região realizar a manifestação jurídica nos certames licitatórios ou nas contratações diretas, em conformidade com o prescrito no art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e com diversos julgados do TCU.

II Providências/Esclarecimentos do TRT

Quanto ao item 2.3.4.1 do relatório preliminar da auditoria realizada de 15 a 19/8/2011, relativo à ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, efetivamente, não houve prévio parecer jurídico, havendo, no entanto, manifestação posterior quando da análise da minuta contratual, oportunidade em que foram verificadas a regularidade dos atos praticados e a conformidade legal. Todavia, este Regional seguirá a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
D
EW
AC
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendação da auditoria, no sentido de verificar, por meio da Assessoria Jurídica deste E. TRT, a regularidade e a conformidade legal dos atos praticados previamente à realização do certame e nas contratações diretas.

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista o reconhecimento da falha detectada pela auditoria do CSJT e as diligências adotadas pelo Tribunal auditado para o seu saneamento, considera-se atendida a recomendação.

Informe-se, por oportuno, que essa inconformidade também foi citada pelo TCU no Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário, relativo ao mesmo objeto.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Contratação por inexigibilidade de licitação de objeto que poderia ser licitado.

I Recomendações da Equipe de Auditoria do CSJT

Pelo exposto, resta informar que o TRT se absteve de realizar a licitação para contratar os serviços de projetos arquitetônicos quando o recomendável e pacificado pela jurisprudência do TCU seria fazê-lo.

II Providências/Esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAA\02 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando a especificidade da solução buscada, notadamente em face da complexidade da obra e toda a experiência do IBTH, através de seu dirigente, na construção de edificações com funções de interesse coletivo, entende a Administração que o trabalho desenvolvido por Lelé revelou o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante os argumentos do TRT, esta Assessoria, alinhada às orientações e aos precedentes do TCU, mantém o posicionamento no que tange ao dever de licitar quando o objeto refere-se a contratação de empresa ou profissional para elaboração de projetos para obras de engenharia.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços nos Processos Administrativos n.ºs 09.53.09.0172-35, 09.53.09.0212-35 e 09.53.09.0180-35.

I Recomendações da Equipe de Auditoria do CSJT

Ante a não realização de ampla pesquisa de preços ou sua ausência, recomenda-se que, em contratações futuras, o TRT da 5ª Região promova pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011 TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Relatório de Auditoria/Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TR105 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Providências/Esclarecimentos do TRT

Quanto aos Processos Administrativos n.ºs 09.53.09.0172-35, 09.53.09.0212-35 e 09.53.09.0180-35, apontou a auditoria a ausência ou insuficiência de pesquisa de preços para se estimar o valor da contratação. De início, no que concerne ao processo para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de terraplanagem e contenções (09.53.09.0180-35), cabe registrar que a contratação foi processada através de procedimento licitatório, cuja planilha de estimativa de preços decorreu de anterior contratação para tanto (09.53.09.0064-35), elaborada pelo Instituto Habitat, com base no sistema referencial PINI.

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Conforme demonstra a análise dos achados no Relatório Preliminar da Auditoria do CSJT realizada de 15 a 19/8/2011, itens 2.3.4.3, 2.3.4.4 e 2.3.4.5, baseando-se na legislação Federal e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços é requisito prévio fundamental nas contratações públicas, devendo, portanto, estar consignada nos respectivos processos administrativos. Neste sentido são os Acórdãos do TCU n.ºs 1375/2007, 1108/2007, 127/2007, 933/2008, 280/2010 e 265/2010, todos do Plenário.

Dessa forma, pode-se dizer que a pesquisa de preços busca atender a pelo menos três objetivos: verificação de existência de dotação orçamentária suficiente para o pagamento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT S BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Outra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obras.docx

R
EW
AC
AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da despesa com a contratação; fixação de parâmetro objetivo para o julgamento de propostas; e aferição, o mais próximo possível, dos preços praticados no mercado, fazendo-se com que a Administração Pública esteja em melhores condições de contratar a preços correntes na praça (princípio da economicidade).

Amparando-se na informação do TRT e com base na fundamentação legal arguida pela equipe de auditoria, reitera-se a recomendação no sentido de anexar aos autos os documentos que comprovam a efetiva realização da pesquisa.

3. Análise de conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2011

Em relação à Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre a realização de obras na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, informe-se que esta Assessoria elaborou relatório técnico preliminar com o escopo de verificar a conformidade ao normativo.

Constatou-se que alguns procedimentos não se encontravam plenamente em consonância com a aludida resolução, tendo sido feitas recomendações para saná-los e requisições de outros documentos ao Tribunal para que se completasse a análise.

Tais recomendações e requisições se encontram na proposta de encaminhamento do referido relatório, abaixo transcrita:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto, submetemos o parecer técnico preliminar a consideração superior para, com fulcro no art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010, propor:

4.1. Que considere a Resolução CSJT n.º 70/2010 aplicável à obra do TRT da 5ª Região e que aprecie todos os aspectos relevantes da construção, com o fito de aprovar ou não o projeto (Resolução CSJT n.º 70/2010, arts. 60, 12 e 47-caput § 1º)-(item 2.1.1);

4.2. Que requeira ao TRT da 5ª Região (com fulcro no art. 10, § 3º, da Resolução CSJT n.º 70/2010) o envio:

4.2.1. da escritura pública ou relatório informando o estágio de escrituração da área de 36.906,66 m² doada à União pela Lei do Estado da Bahia n.º 11.911/2010 -(item 2.2.1);

4.2.2. do estudo de viabilidade sob os aspectos legal, social, técnico e econômico e que, caso os mencionados estudos sejam inexistentes, requeira ao Tribunal Regional a efetivação dos procedimentos necessários a realização dos estudos) - (item 2.2.1);

4.2.3. dos projetos arquitetônicos devidamente aprovados e registrados nos órgãos competentes (como por exemplo, pela Prefeitura Municipal de Salvador, pelo Órgão Ambiental do Estado da Bahia, pelo CRE/BA, etc.) - (item 2.2.2);

4.2.4. das planilhas orçamentárias com custos comparados aos dos sistemas previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, relativas aos oito módulos que compõem o projeto, individualizando-os - (item 2.2.3);

4.2.5. das planilhas de áreas comparadas aos referenciais do Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, de modo a aferir a razoabilidade das dimensões de todos os ambientes, individualizando-os - (item 2.2.4).

4.2.6. Do Parecer da Unidade de Controle Interno do Regional a respeito da adequação da obra aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010 - (item 2.2.5);



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\02 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BAII - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Bl
EW
CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.7 De relatório contendo análise pormenorizada das áreas técnicas e de circulação, explicitando se obedecem ou não ao limite de 35% em relação a área total de cada módulo, levando em conta as respectivas interligações - (item 2.3).

4.3. Que determine ao TRT da 5ª Região:

4.3.1. O aprimoramento das ações de controle e transparência da obra, de modo a dar efetividade às disposições das Resoluções CNJ n.º 114/2010 e CSJT n.º 70/2010 e ao Ato CSJT n.º 8/2009 - (item 2.4.1).

4.3.2. A adoção de providências para que os recursos financeiros advindos do convênio com a Caixa Econômica Federal ingressem em seu orçamento.

4.4. Que seja examinada a viabilidade de criar um grupo de estudo para normatizar o tema "Ajustes com instituições financeiras para execução de obras e outras ações finalísticas da Justiça do Trabalho cujas contrapartidas sejam administração de depósitos judiciais e/ou exclusividade na utilização de áreas". Destaque-se que a normatização é necessária para padronizar os procedimentos realizados por cada Tribunal Regional do Trabalho na obtenção de recursos junto as instituições financeiras oficiais, a fim de possibilitar tratamento equânime tanto na sua obtenção quanto na aplicação, tratando a matéria dentro do rito orçamentário regular. No que concerne a obra em análise, os riscos podem advir da desobediência ao princípio da unidade de caixa e, com isso, os recursos provenientes do convênio não transitarão pela conta única e pelo orçamento anual (empenho, liquidação e pagamento), mas ao contrário, os pagamentos aos fornecedores serão feitos diretamente pela CEF, pois conforme estabelecido em cláusula do convênio. Ademais. Não são estabelecidas ou explicitadas as ações de controle, monitoramento e auditoria da execução extraorçamentária - (item 2.5.1).

4.5. Que seja autorizada a realização de auditoria "in loco" para a obra do TRT da 5ª



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, com a finalidade de o CSJT ser subsidiado com as informações adequadas e suficientes para formulação de juízo sobre a obra. Para esse desiderato, está programada no Plano Anual de Auditoria do CSJT - Exercício 2011 - a realização de auditoria no TRT da Região, com foco na obra em análise, prevista para o mês de abril do corrente ano - (item 2.5.1).

Tendo em conta a aprovação pelo CSJT da proposta de encaminhamento transcrita e seu envio ao TRT, o Tribunal Regional enviou alguns documentos para esclarecimentos. Também foi efetuada auditoria *in loco* no período de 6 a 10 de junho de 2011 (objeto deste relatório), em atendimento ao pedido de autorização constante do item 4.5.

Informe-se que, de forma quase concomitante, o TCU também realizou auditoria na obra; e que, pela complementaridade dos trabalhos, algumas de suas conclusões serão utilizadas na análise de conformidade da obra com a resolução.

Assim, neste momento, passa-se à análise do cumprimento pelo Tribunal Regional dos itens constantes da proposta de encaminhamento, como forma de verificar se as disposições do normativo elaborado pelo CSJT têm sido atendidas.

Ressalte-se que algumas das conclusões dispostas no item 2.1 deste relatório também se referem à análise de conformidade da obra com a resolução.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAQ2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 5 RAIL - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials in purple ink, including 'A', 'EW', and 'G.B.'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Feitas essas considerações, apresentam-se as observações relativas a cada item da proposta de encaminhamento, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Análise de atendimento pelo TRT dos itens da proposta de encaminhamento

ITEM DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	OBSERVAÇÃO	CONCLUSÕES
4.2.1	O TRT informou que o processo de escrituração está em andamento e evidenciou que o terreno se encontra em situação regular.	Item atendido.
4.2.2	O TRT informou não ter realizado estudos preliminares formais. Quanto a isso, vide informações do item 2.1.1.	Item parcialmente atendido. Vide conclusões do item 2.1.1.
4.2.3	Foram enviadas algumas aprovações. Porém, ainda falta a aprovação pelo Corpo de Bombeiros. Vide item 2.1.2.	Item parcialmente atendido. Vide conclusões do item 2.1.2.
4.2.4	Os custos da obra foram analisados durante auditoria realizada no TRT. As conclusões a esse respeito se encontram dispostas no relatório preliminar de auditoria elaborado. Concluiu-se pela adequação dos custos da obra, tendo em conta os parâmetros apresentados nesse documento. No entanto, o TCU concluiu pela ocorrência de sobrepreço. (Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário).	Item parcialmente atendido. Cabe ao TRT enviar todas as comunicações efetuadas ao TCU para esclarecimentos sobre os sobrepreços que foram detectados nas planilhas orçamentárias. Vide item 5.
4.2.5	Foi enviada a planilha comparativa com os referenciais da Resolução. Constatou-se que há algumas áreas que extrapolam os parâmetros do normativo. Porém, entende-se que não há materialidade que justifique a alteração no projeto arquitetônico, uma vez que os custos decorrentes desse procedimento não o justificam.	Item atendido.
4.2.6	Não foi emitido parecer pelo Controle Interno.	Item não atendido. Ainda falta o envio do parecer do Controle Interno atestando a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
DZ
EW
AC
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		conformidade da obra com a Resolução.
4.2.7	Foi enviado relatório sobre as áreas técnicas e de circulação. Nele, o TRT evidencia que essas áreas não extrapolam o limite de 35%.	Item atendido.
4.3.1	Não foi mencionado nada a respeito das ações de controle e transparência da obra.	Item não atendido. O Tribunal Regional ainda deve enviar as informações relativas às ações de controle e transparência que pretende adotar para dar efetividade às Resoluções CNJ n.º 114/2010 e CSJT n.º 70/2010 e ao Ato CSJT n.º 8/2009.
4.3.2	O TRT informou que os recursos previstos para utilização no exercício de 2012 foram incluídos na proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional. Vide item 2.2.4.	Item atendido. Vide item 2.2.4.

4. Análise do acórdão do TCU sobre a obra

O Tribunal de Contas da União também efetuou auditoria na obra do TRT, aproximadamente ao mesmo tempo daquele em que foi efetuado o trabalho por esta Assessoria.

As conclusões do trabalho se encontram dispostas no Acórdão n.º 2635/2011 - Plenário, sendo as seguintes as principais ocorrências encontradas:

- Celebração de termo aditivo pelo TRT com sobrepreço no valor de R\$ 458.362,24;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
ASL
EW
G.D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Celebração de contrato pelo TRT para elaboração dos projetos relativos ao empreendimento e para fiscalização por inexigibilidade - sem que houvesse demonstração do atendimento aos requisitos essenciais à aplicabilidade do ato;
- Abertura de processo apartado pelo TCU, a ser instruído pela Secex-BA, a fim de examinar as questões referentes à celebração do convênio entre o TRT e a CEF para disponibilização de recursos.

Neste momento, passa-se a expor o conteúdo completo do Acórdão:

O TCU promoveu a oitiva do TRT para que se manifestasse no prazo de 15 dias acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1. celebração de termo aditivo ao Contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4:

9.1.1.1. com preços acima do mercado, no montante de R\$ 346.172,89; e

9.1.1.2. sem a manutenção do desconto obtido na contratação da licitação da obra, no montante de R\$ 112.189,35; contrariando o disposto no item 5.1 (considerações gerais) do Edital de Licitação, no art. 127, § 5º, inciso I, da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011);

9.1.2. celebração do Contrato nº 09.53.09.0064-35, com o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat - IBTH, em 5/5/2009, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), para elaboração do projeto arquitetônico, conjuntamente com os demais projetos do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empreendimento, estando ausentes no processo administrativo respectivo a demonstração do atendimento aos requisitos essenciais à aplicabilidade do ato;

9.1.3. celebração do Contrato nº 09.53.10.0023-35, em 12/3/2010, com o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (IBTH), objetivando o acompanhamento e fiscalização das obras do edifício 4 e de contenções do terreno do complexo, em apoio ao Departamento de Obras do TRT5, estando ausentes no processo administrativo respectivo a demonstração do atendimento aos requisitos essenciais à aplicabilidade do ato (inexigibilidade);

9.1.4. celebração de termo aditivo ao Contrato nº 09.53.09.0064-35, para elaboração dos projetos arquitetônicos, e demais projetos:

9.1.4.1. sem os condicionantes previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.4.2. sem estar acompanhado de demonstrativo detalhado dos serviços adicionados;

9.1.4.3. com a concessão do ajuste do valor pleiteado pela empresa contratada, tendo em vista que o Departamento de Obras do TRT5 posteriormente entendeu como indevidos 15,28% do valor acrescido ao contrato, no montante de R\$ 96.126,93;

Também promoveu a oitiva da empresa contratada para construção do módulo IV (obra em curso) para que se manifestasse, caso desejasse (no prazo de 15 dias) acerca do seguinte:

9.2.1. sobrepreço decorrente de aditivo ao contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4:

9.2.1.1. com preços acima do mercado, no montante de R\$ 346.172,89; e

9.2.1.2. sem a manutenção do desconto obtido na contratação da licitação da obra, no montante de R\$ 112.189,35; contrariando o disposto no



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARCELAS - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
se
G B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

item 5.1 (considerações gerais) do Edital de Licitação e no art. 127, § 5º, inciso I, da Lei 12.309, de 2010 (LDO 2011);

Recomendou ao TRT, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que empreendesse "um melhor aprofundamento dos custos relativos ao item 'Administração Local', aprimorando o projeto básico do empreendimento, documentando e atuando adequadamente a respectiva análise no processo referente à licitação do restante do Empreendimento, com vistas a permitir melhor atuação dos órgãos de controle".

Além disso, deu ciência ao Tribunal Regional das seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante em um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.2. ausência, nos processos administrativos nºs 09.53.09.0064-35 e 09.53.09.0137-35, da publicação, em imprensa oficial, das justificativas para inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, como condição para a eficácia dos atos, contrariando o art.26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.3. ausência de apresentação dos relatórios trimestrais de supervisão ambiental das obras em andamento do complexo da nova sede do TRT5, a cargo da empresa Cinzel Engenharia, contendo relatórios fotográficos, documentos, evidências e ARTs, resultando em descumprimento da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - FASC2 - Auditorias TRTs 2011/TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Cêra Sede/Relatório de auditoria/Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cláusula 8ª do contrato nº 09.53.09.00196-35 e condicionante número 7 da licença ambiental emitida pela Superintendência do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Salvador, colocando em risco o bom andamento das obras, uma vez que a questão ambiental foi uma das fundamentações para a adoção de um projeto com soluções de engenharia específicas para a manutenção da vegetação nativa existente na área destinada às obras contratadas;

Promoveu a abertura de processo apartado, a ser instruído pela Secex/BA, cuja clientela contempla o órgão auditado, a fim de que "sejam examinadas as questões referentes à celebração do convênio de natureza especial nº 09.52.10.00239-35, entre o TRT5 e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 320 milhões, objetivando a viabilização de condições econômico-financeiras para construção do restante do Empreendimento da Sede do TRT5".

Remeteu cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), para conhecimento acerca das seguintes ocorrências:

9.6.1. início da construção do Empreendimento da nova sede do TRT5, de grande vulto, com prazo de conclusão superior a 1 (um) exercício financeiro, sem estipulação orçamentária condizente, tendo permanecido até a presente data com valor subdimensionado no plurianual (PPA) do Governo Federal atinente ao período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008); e

9.6.2. convênio entre o TRT5ª e a Caixa Econômica Federal, firmado em 2010, tendo como contrapartida a cessão dos depósitos judiciais, não tramitando os recursos pela conta única do Tesouro Nacional, em suposto desrespeito aos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Pelotário de auditoria/Pelotário final/Pelotário Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
DA
EW
JC
B
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípios da universalidade e da unicidade de tesouraria, insculpidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Remeteu cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas à adoção das providências que julgar pertinentes, no âmbito de suas competências, para o controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário, conforme art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Comunicou à Superintendência do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Salvador, que foi verificado na auditoria da Obra do Edifício Administrativo 4 do TRT5 (processo nº 09.53.09.00196-35), que os relatórios trimestrais de supervisão ambiental (com relatórios fotográficos, documentos, evidências e ARTs) não estavam sendo apresentados tempestivamente, conforme condicionante número 7 da Licença Ambiental emitida por aquele órgão.

Também comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011), nos contratos 09.53.10.0283-35, 09.53.10.0023-35, 09.53.09.0196-35, 09.53.09.0172-35, 09.53.09.0137-35, 09.53.09.0064-35, 09.53.09.0212-35, 09.53.11.0047-35 do Tribunal Regional do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PARC2 - Auditorias TRTs 2011\TRT5 BA\11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho da 5ª Região (BA), não havendo motivos para o bloqueio preventivo da execução física, financeira e orçamentária da obra do Edifício Administrativo 4.

Por fim, autorizou a Secob 1 a promover todas as medidas necessárias ao saneamento dos autos, permitindo inclusive que se promova a audiência dos responsáveis pelas faltas descritas no item 9.1 do Acórdão.

5. Conclusão

O objeto desta auditoria, construção da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, reveste-se de especial complexidade, seja em razão das especificidades do projeto arquitetônico, do montante de recursos financeiros envolvidos e, sobretudo, da sua forma de financiamento.

Evidência disso é o fato de o Tribunal de Contas da União, órgão de capacidade técnica reconhecida, adotar em seu acórdão iniciativas para aprofundar as investigações - a exemplo da oitiva do TRT da 5ª Região acerca de inúmeras ocorrências, bem como da abertura de processo apartado para examinar as questões relativas ao convênio celebrado entre o Tribunal e a Caixa para financiar o empreendimento.

Ademais, as constatações desta Assessoria quanto aos diversos temas relacionados à obra revelam a necessidade de atuação efetiva do CSJT, a fim de garantir, a partir do atendimento aos requisitos normativos, a consecução dos objetivos almejados com o empreendimento.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA11 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Palatório de auditoria\Palatório Final\Palatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
G B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, ante o exposto e com base nas conclusões apresentadas, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

5.1. Com relação à próxima etapa da construção do edifício sede do Tribunal, suspender a licitação até que se efetivem as seguintes ações:

5.1.1. avaliação econômico-financeira do convênio, a fim de aferir se existe equivalência entre as obrigações assumidas pelo TRT da 5ª Região e a contrapartida ofertada pela Caixa Econômica Federal - tendo em vista o montante dos depósitos judiciais disponibilizados e o prazo do acordo;

5.1.2. celebração de novo termo de ajuste, agora sob a forma de contrato. Neste, as obrigações assumidas pelo Tribunal e a contrapartida da CEF devem estar escoimadas de imprecisões terminológicas - notadamente quanto ao uso da palavra "até". Além disso, devem ser redigidas de forma precisa, com base no resultado da avaliação econômica-financeira prevista no item anterior, a fim de permitir a definição de cronograma seguro para a continuação da obra;

5.1.3. centralização efetiva dos montantes dos depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal;

5.1.4. aprovação do projeto de combate a incêndio relativo à construção da nova sede pelo Corpo de Bombeiros - sobretudo no que concerne aos dois módulos a serem localizados em lugar de difícil acesso;

5.1.5. envio de parecer do controle interno sobre a obra e de informações a respeito das ações de controle e transparência

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PARC2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA13 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório final\Relatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adotadas pelo Tribunal Regional - que foram solicitados no Parecer Técnico Preliminar ASCAUD/ASPO n.º 1/2011 - com o fito de que o projeto de construção da nova sede do TRT possa ser plenamente avaliado pelo CSJT quanto ao atendimento aos requisitos da Resolução CSJT n.º 70/2010;

5.1.6. aprovação da obra pelo CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

5.2. Com relação aos serviços de construção da etapa atual do edifício sede do Tribunal (módulo IV):

5.2.1. exigir da empresa contratada o cumprimento das normas de prevenção a acidentes no trabalho, a exemplo da instalação de bandejas de três em três lajes e a construção de escadas e pontos de transposição;

5.2.2. aprimorar as ações de fiscalização quanto ao atendimento às normas de segurança no trabalho.

5.3. Com relação às próximas obras:

5.3.1. realizar estudos preliminares adequados para subsidiar o planejamento, os quais deverão contemplar possíveis alternativas de concepção e definir a melhor opção para o atendimento do programa de necessidades sob o aspecto legal, econômico, social e ambiental, assim como responder às seguintes questões básicas: alternativa mais econômica para atendimento da demanda social; volume de recursos necessários e capacidade de financiamento; população atendida; limitações ambientais; benefícios com a implantação e prejuízos pela ausência do empreendimento, em atendimento às disposições da Resolução CSJT n.º 70/2010;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1-Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Pelatório de Auditoria\Pelatório Final\Pelatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.3.2. promover o devido processo licitatório para contratação dos projetos arquitetônicos, e outros relacionados a obra, sempre que eventual caso de inexigibilidade não estiver devidamente comprovado e justificado nos autos;

5.3.3. anexar aos autos documentos que comprovem a realização de prévia pesquisa de preços aos procedimentos licitatórios ou às contratações, a fim de viabilizar a comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado.

5.4. Enviar cópia das justificativas e demais esclarecimentos que vierem a ser remetidos ao TCU em decorrência da auditoria realizada por aquela Corte de Contas na obra e no convênio sob análise, bem como das diligências e deliberações por ela demandadas.

Por fim, propõe-se o envio do acórdão a ser exarado pelo CSJT, acompanhado do presente relatório de auditoria, ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento.

6. Proposta de encaminhamento

Pelas razões apresentadas, a fim de que o colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, propõe-se a atuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.292/2011-8:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - PAA/C2 - Auditorias TRT's 2011\TRT 5 BA\1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede\Relatório de auditoria\Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRTOS - Obra sede.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 10);
- Resposta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (sequencial 16);
- O presente Relatório Final de Auditoria.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras

EWERTON PACHECO DE SOUZA
Supervisor-Substituto da Seção de
Auditoria de Gestão de Obras

JAIME ANTÔNIO SOUSA MELO
Analista Judiciário

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - FAACQ2 - Auditorias TRTs 2011/TRT 5 BA1 - Auditoria Especial - Jun 2011 - Obra Sede/Relatório de auditoria/Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT05 - Obra sede.docx

